

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento particular, de um lado:

TELECARDIO CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 73.193.211/0001-61, com sede social na cidade São Paulo/SP, na Av. Francisco Matarazzo nº 176 – Bairro Água Branca – CEP 05001-100, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Henrique Yukio Suzuki, portador do CPF nº 056.585.928-52 e endereço eletrônico hysuzuki@telecardio.com.br, doravante denominada "**CONTRATADA**";

E

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AREALVA, inscrita no CNPJ e/ou CPF sob nº 50.741.701/0001-50, com sede social na cidade de Arealva/SP, na Rua Jacinto Ribeiro de Barros nº 342 – Bairro Centro – CEP 17.160-000, neste ato representada pelo(a) seu(ua) sócio(a) administrador(a), Sandra Loge dos Santos, portador(a) do CPF nº 158.293.128-32 e endereço eletrônico adm@santacasaarealva.org.br & Sirleni Regina Santo Simionato, portador(a) do CPF nº 253.768.548-25 e endereço eletrônico sirleni_simionato@hotmail.com, doravante denominada "**CONTRATANTE**";

E **SANDRA LOGE DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº 158.293.128-32 e endereço eletrônico adm@santacasaarealva.org.br, residente e domiciliado na cidade de Arealva/SP, na Rua Belarminio Do Amaral Campos nº 65 – Bairro Jardim Maria Melhado – CEP 17.160-106, doravante denominado(a) "**RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO**".

As partes acima qualificadas têm entre si, por justo e acertado, a parceria da prestação de serviço de laudo de exame digital via internet, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente contrato.

(Doravante ambas em conjunto também denominadas simplesmente "Partes"); e,

RESOLVEM, as Partes, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS** ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de laudo digital à distância via software fornecido pelo fabricante do equipamento, do exame indicado no(s) Anexo(s) ao presente Contrato, o qual, depois de rubricado pelas Partes, será parte integrante e indissociável do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: O envio do exame pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e posteriormente do envio do laudo pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** serão feitas pelo software fornecido pelo fabricante do equipamento em comodato conforme especificado na cláusula 1.2.

Parágrafo Segundo: Em caso de contratação de um ou mais de um serviço, cada tipo de serviço terá um anexo específico, cujo documento conterá as informações previstas neste instrumento, tais como: o equipamento disponibilizado, as suas especificações técnicas, a quantidade de laudos contratados, o valor de cada laudo, além do valor para cada laudo excedente, passando este ou estes anexos a fazerem parte integrante do contrato, e obrigatoriamente, conter as assinaturas e rubricas das partes.

1.2. As Partes, por meio do(s) Anexo(s), descreverão (por meio de marcação em "X" no item descrito "Comodato") se há interesse em celebrar relação de comodato de objeto detido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** ("Comodato").

1.2.1 em caso de Comodato, a **CONTRATANTE** submeterá seus representantes, funcionários, prepostos ou qualquer pessoa que manuseará o referido objeto a treinamento ministrado por representantes ou terceiros contratados pela **CONTRATADA**. Caso aprovados, os representantes da **CONTRATANTE** receberão certificado emitido pela **CONTRATADA** com indicação de aptidão ao manuseio do objeto do



comodato. Fica a **CONTRATANTE** responsável por fornecer à **CONTRATADA** por escrito ou por e-mail os nomes das pessoas a serem treinadas que receberão o certificado assinado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: Quando houver a contratação de aparelhos em comodato, eles e os seus respectivos acessórios serão entregues pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** no endereço da empresa conforme consta no cadastro de pessoa jurídica acima citada ou de termo de responsabilidade assinado pela **CONTRATANTE** para envio a outro endereço, no prazo de até 10 (dez) dias após a confirmação de tecnologia por parte da **CONTRATANTE** ou sob autorização de envio pela mesma. Caso o(s) aparelho(s) seja(m) retido(s) por qualquer órgão municipal, estadual e/ou federal independentemente do motivo, os dias o(s) qual(is) ficou(ar) retido(s) devem ser adicionados ao prazo acima de 10 (dez) dias. Para exemplificar, se foram 7 (sete) dias retidos, o prazo total para receber os aparelhos aumentará para 17 (dezesete) dias.

Parágrafo Segundo: Quando houver a contratação de aparelhos em comodato, todos os insumos tais como gel condutor, pilhas e baterias, carregadores de pilhas e de baterias, eletrodos descartáveis, pasta para fazer o eletroencefalograma, bocais para espirometria entre outros itens que não são parte integrante do aparelho como acessório do mesmo, a reposição e aquisição desses insumos de terceiros é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** sem qualquer custo devido por parte da **CONTRATADA**, mesmo que alguns desses insumos tenham sido enviados pela **CONTRATADA** a seu exclusivo critério sem qualquer obrigação, seja no início do presente instrumento ou em qualquer outra ocasião em que o mesmo esteja em vigor. Os insumos a serem adquiridos pela **CONTRATANTE**, devem seguir rigorosamente o padrão e os modelos indicados pela **CONTRATADA** para o bom funcionamento dos aparelhos e para a qualidade na execução dos exames. Caso a **CONTRATANTE** utilize insumos em desacordo com os indicados pela **CONTRATADA**, ela assumirá todo os danos por eles causados aos aparelhos e/ou seus acessórios conforme a cláusula 6.4.1.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** tem ciência de que a **CONTRATADA** poderá enviar outro aparelho em comodato diferente do modelo/marca especificado no(s) Anexo(s) do presente instrumento a seu exclusivo critério e de acordo com a disponibilidade em seu estoque e/ou do seu fornecedor, seja no início do contrato e/ou numa eventual reposição de aparelho(s), desde que esse(s) aparelho(s) atendam os pré-requisitos para o atendimento do(s) serviço(s) ora contratado(s) no presente instrumento.”

Parágrafo Quarto: Caso a **CONTRATANTE** venha desejar incluir acessórios/itens adicionais/extras e/ou insumos ao presente instrumento, será feito um aditivo informando o valor mensal adicional de cada item. E no caso que a **CONTRATANTE** desejar adquiri-los e a **CONTRATADA** os tenha para fornecê-los, a mesma enviará um orçamento para aprovação e eles serão cobrados e negociados a parte do presente instrumento. E se não os tiver poderá indicar um terceiro que irá seguir rigorosamente o padrão e os modelos indicados pela **CONTRATADA** para o bom funcionamento dos aparelhos e para a qualidade na execução dos exames. Caso a **CONTRATANTE** utilize acessórios/itens/insumos em desacordo com os indicados pela **CONTRATADA**, ela assumirá todos os danos por eles causados aos aparelhos e/ou seus acessórios conforme a cláusula 6.4.1.

Parágrafo Quinto: No caso do(a) **CONTRATANTE** estar inadimplente por mais de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA** poderá, a seu critério cessar o **COMODATO** de imediato assim como se a **CONTRATANTE** descumprir qualquer outra das obrigações aqui pactuadas, bastando a mera notificação a(o) **CONTRATANTE COMODATÁRIO(A)** para que devolva, sob suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis o(s) aparelho(s) e/ou acessórios. A multa prevista na cláusula 6.3 e o valor do aviso prévio de 30 (trinta) dias na cláusula 6.1 ainda serão devidos pela **CONTRATANTE** e deverão ser pagos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto: O(A) **CONTRATANTE** obrigatoriamente deverá contratar seguro, sob suas expensas, para o envio do(s) aparelho(s) e/ou acessórios no caso de se cessar o **COMODATO**.



Parágrafo Sétimo: Será lícito, a critério da **CONTRATADA**, enviar código reverso para coleta no local onde estejam o(s) aparelho(s) e/ou acessórios em comodato, podendo posteriormente lançar cobrança da despesa com frete e seguro para pagamento do(a) **CONTRATANTE** em até 30 dias.

Parágrafo Oitavo: Se após notificado(a) do término do comodato, o(a) **CONTRATANTE** não devolver o(s) aparelho(s), este(a) incorrerá em multa diária equivalente 1,0% (um por cento) do valor do(s) aparelho(s), constante da(s) nota(s) fiscal(is) a ser emitida pela **CONTRATADA** e/ou suas filiais ao enviar o(s) aparelho(s) em comodato, até a restituição do(s) aparelho(s), ou o pagamento deste(s) devidamente atualizado pelo IGPDI. O pagamento dessa multa será na mesma data de vencimento do valor mensal informado na cláusula 2.5 do presente instrumento.

Parágrafo Nono: Eventual pagamento do(s) aparelho(s) não excluirá o direito da **CONTRATADA** em receber a multa estipulada no parágrafo quinto acima.

Parágrafo Décimo: A **CONTRATANTE** tem ciência de que os requisitos MÍNIMOS de configurações (computador) para o bom funcionamento do serviço de TELEMEDICINA, fornecido pela **CONTRATADA** é: 01 (um) Computador com sistema operacional Windows 10 Pro; com Processador Intel® Core™ I3; com 4GB de Memória RAM, com 500GB de Hard Disk; com um mínimo de 03 saídas USB; 4MB de internet e 01 (um) monitor de 15 polegadas com conexão HD com VGA ou HDMI. Ainda, para o serviço de ELETROENCEFALOGRAMA, se faz necessário 02 (duas) placas de rede ou conexão Wi-Fi e 01 (uma) placa de rede e que a rede elétrica seja aterrada. Algumas marcas/modelos de aparelho de ELETROENCEFALOGRAMA não necessitam de aterramento e isso será informado pela **CONTRATADA** no momento do agendamento do treinamento. O não cumprimento das condições anteriormente especificadas poderá impactar na instalação/uso de softwares e na execução dos exames contratados, podendo impossibilitar a execução dos exames e/ou causando interferências nos mesmos impedindo a emissão do respectivo laudo pela **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo possível não funcionamento do serviço e/ou dos aparelhos enviados em comodato caso a **CONTRATANTE** não possua as configurações mínimas solicitadas pela **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** está ciente de que o presente instrumento mesmo nesses casos em que não tenha as configurações mínimas ainda é válido e terá o seu período de cobrança a partir do prazo estipulado na cláusula 2.6.

1.3 O objeto deste contrato consiste na recepção de exames especificado no(s) Anexo(s) via software fornecido pelo fabricante do equipamento com fornecimento do aparelho (descrito no(s) Anexo(s) mediante estrutura denominada (**CENTRAL TELECÁRDIO**), instalada no estabelecimento da **CONTRATADA**.

2 REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

2.1. Os valores a serem pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em razão da prestação de serviço e do eventual comodato, estão descritos no(s) Anexo(s) ao presente Contrato, o qual, depois de rubricado pelas Partes, será parte integrante e indissociável do presente instrumento.

2.2. Fica estipulado entre as partes que o exame determinado no(s) Anexo(s) via servidor interno com fornecimento do aparelho (descrito no(s) Anexo(s)) em comodato terá valor mensal por aparelho com direito a um número máximo de laudos mensais inclusos e não cumulativos e um valor adicional por laudos excedentes, com duração de 12 (doze) fechamentos mensais.

2.2.1. Na implantação do Sistema Telecárdio por parte da **CONTRATANTE**, no Plano Mensal previsto neste contrato, os exames que estão inclusos no pacote mensal e não utilizados não serão cumulativos para os meses subsequentes. E caso a quantidade de exames seja a superior ao Plano Mensal, será cobrado o valor excedente conforme descrito no(s) Anexo(s).

2.2.2 O pagamento da mensalidade independe da realização ou não dos exames no aparelho indicado no(s) Anexo(s) no mês.

2.3 Nos casos de furto, perda, extravio, roubo, dano irreparável ou perecimento do(s) aparelho(s) descrito(s) no(s) Anexo(s) e/ou dos acessórios que guarnecem o(s) aparelho(s) descrito(s) no(s) Anexo(s), a **CONTRATANTE** deverá indenizar a **CONTRATADA** considerando o valor do(s) Anexo(s) atualizado pelo IGPDI, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento.

2.3.1. No caso de quebra, ou dano no(s) aparelho(s) descrito(s) no(s) Anexo(s), a **CONTRATANTE** se responsabilizará pela reparação do(s) aparelho(s) e/ou de seus acessórios na sua integralidade ou pela reposição da(s) peça(s) faltante(s), em orçamento a ser enviado pelo fornecedor ou representante ou por uma empresa de confiança a ser indicada pela **CONTRATADA** do respectivo aparelho e/ou acessórios. Caso não seja possível a reparação do(s) aparelho(s) e/ou de seus acessórios, será devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor de reposição do mesmo modelo e/ou de seus acessórios constante da(s) nota(s) fiscal(is) a ser emitida pela **CONTRATADA** e/ou suas filiais ao enviar o(s) aparelho(s) em comodato, até a restituição do(s) aparelho(s), ou o pagamento deste(s) devidamente atualizado pelo IGPDI.

2.3.2. Se for constatado que o(s) aparelho(s) descrito(s) no(s) Anexo(s) não são passíveis de reparo por conta de não estarem disponíveis no mercado para a Venda, ou reposição de peças, a **CONTRATANTE** deverá indenizar a **CONTRATADA** considerando o valor do(s) Anexo(s) atualizado pelo IGPDI, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento.

2.3.3. Sempre que houver a necessidade de envio do(s) aparelho(s) descrito(s) no(s) Anexo(s) para reparo, estes serão enviados para a **CONTRATADA**, sendo que esta procederá, através de empresa de sua confiança, o(s) reparo(s) do(s) aparelho(s) e/ou de seus acessórios na sua integralidade ou pela reposição da(s) peça(s) faltante(s) e lançará a cobrança do(s) valor(es) do(s) reparo(s) para a **CONTRATADA** pagar em 10 (dez) dias bem como enviará laudo descritivo com o valor detalhado de peças e serviços, elaborado pela **CONTRATADA**, ou por terceiro credenciado da mesma.

2.3.4. Todas as despesas de frete e seguro, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, mesmo que a **CONTRATADA** pague eventualmente as despesas com frete e seguro, a mesma poderá lançar cobrança para pagamento pela **CONTRATANTE**.

2.3.5. Se for constatado que o(s) aparelho(s) descrito(s) no(s) Anexo(s) apresentaram falha ou defeito, que não são de responsabilidade da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fará o reparo ou a troca sem custo para a **CONTRATANTE** das peças e/ou dos acessórios a serem reparados.

Parágrafo Único: Todo e qualquer conserto e/ou verificação dos aparelhos deverá ser feito **exclusivamente** pela **CONTRATADA** ou por terceiros previamente aprovados por ela, sendo vedado à **CONTRATANTE** fazê-lo por si ou terceiros contratados. Igualmente, fica proibida a realização de qualquer tipo de benfeitoria nos aparelhos pela **CONTRATANTE** e/ou terceiros, sejam elas úteis ou necessárias. Dessa forma, a **CONTRATANTE** não poderá adaptar os aparelhos, instalando peças, modificando sua aparência, estrutura ou funcionamento, sob pena de ter que ressarcir a **CONTRATADA** conforme previsto no presente instrumento.

2.4. A **CONTRATADA** disponibilizará no seu site e/ou sistema no prazo de 3 (três) dias úteis após o fechamento do mês o relatório com a quantidade de laudos emitidos no mês anterior para a **CONTRATANTE**.

2.4.1. A **CONTRATANTE** tem o prazo de 2 (dois) dias após a disponibilização pela **CONTRATADA** do relatório supracitado para solicitar uma eventual correção. Após esse prazo o relatório será considerado válido entre as partes, não se admitindo qualquer reclamação posterior a esse prazo.

2.5. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento da prestação de serviço à **CONTRATADA**, todo dia 05, após o fechamento do mês, através de boleto bancário a ser enviado por e-mail pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

2.5.1. Fica a **CONTRATANTE** responsável por fornecer à **CONTRATADA** por escrito ou por e-mail o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) que receberão as notas fiscais, faturas e os respectivos boletos bancários.

2.5.2. A **CONTRATANTE** somente poderá efetuar depósitos bancários na conta da **CONTRATADA** mediante prévia autorização da **CONTRATADA** por escrito ou por e-mail, indicando inclusive a conta corrente a ser depositada. Os pagamentos efetuados via depósito em conta corrente diferente da especificada pela **CONTRATADA** ou sem a devida autorização dela, poderão a seu critério não ter os seus respectivos títulos baixados, ou seja, continuarão pendentes de pagamento.

2.5.3. Caso a **CONTRATANTE** efetue o depósito em conta corrente autorizada pela **CONTRATADA** em cheque, a quitação do(s) título(s) que está(ão) sendo pago(s) somente ocorrerá(ão) após a devida compensação bancária do mesmo e o crédito esteja disponível na conta corrente da **CONTRATADA**.

2.5.4. A **CONTRATANTE** tem ciência de que eventualmente os e-mails enviados pela **CONTRATADA** com a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e boleto(s) do(s) serviço(s) contratado(s) podem não ser recebidos por motivos que a **CONTRATADA** não tem controle sobre. E portanto, caso a **CONTRATANTE** não tenha recebido essa(s) nota(s) fiscal(is) e o(s) respectivo(s) boleto(s), é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** contatar o departamento financeiro da **CONTRATADA** até a data de vencimento acordado no presente instrumento para que seja providenciado o reenvio do(s) mesmo(s). O não recebimento do e-mail enviado pela **CONTRATADA** dentro do prazo estipulado no presente instrumento à **CONTRATANTE** da(s) nota(s) fiscal(is) e boleto(s) emitido(s) não isentará a **CONTRATANTE** de arcar com os respectivos juros e multa previstos no presente instrumento quando forem pagos após os seus vencimentos.

2.6. O período de cobrança da mensalidade se dará início a partir do envio do primeiro exame, objeto da prestação de serviço, ou em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento do equipamento do comodato enviado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** especificado no(s) Anexo(s) do presente instrumento, desde que a **CONTRATADA** ofereça 3 (três) datas distintas à **CONTRATANTE** dentro desses 10 (dez) dias. Caso a **CONTRATADA** não tenha data para fazer o treinamento à **CONTRATADA** antes desses 10 (dez) dias, o período de cobrança ocorrerá após a data efetiva desse treinamento.

2.6.1. O primeiro fechamento mensal ocorrerá a partir do envio do primeiro exame ou após 3 (três) dias úteis da do recebimento do equipamento até o último dia deste primeiro mês. A cobrança deste primeiro fechamento mensal será calculada de forma proporcional ao valor da mensalidade (pró-rata). E os próximos fechamentos mensais serão do dia 01 até o último dia do mês corrente.

2.7. O atraso no pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento do valor devido, corrigido pela variação do IPCA, quando positivo, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado para a rata die, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total em atraso.

2.8. A falta de pagamento no seu respectivo vencimento, poderá acarretar o bloqueio automático da prestação de serviços até o adimplemento, que fica a exclusivo critério da **CONTRATADA**.

2.8.1. Após 60 (sessenta) dias de atraso, a **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato, por culpa da **CONTRATANTE**, incidindo ao pagamento de todas as despesas, juros, multa, correção monetária, honorários advocatícios e demais despesas previstas, inclusive sem notificação prévia.

2.9. Em caso de prorrogação automática nos termos da cláusula 5.1., a mensalidade do(s) serviço(s) ora contratado(s) somente será(ão) corrigida(s) a partir do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da data da assinatura do presente instrumento pelo índice IPCA, se positivo, ou por qualquer outro índice que venha substituí-lo. E a partir da 1ª (primeira) correção as próximas acontecerão anualmente a cada 12 (doze) meses e automaticamente.

2.10. Os sócios da **CONTRATANTE** são pessoalmente e solidariamente responsáveis pelo inadimplemento da **CONTRATANTE**.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações especificadas neste Contrato e no(s) Anexo(s), a **CONTRATANTE** compromete-se a:

- a. Receber o aparelho descrito no(s) Anexo(s), a título de comodato, e assumir o encargo de fiel depositário, obrigando-se a devolvê-lo à **CONTRATADA**, quando encerrada a relação contratual; ciente das penalidades cíveis e criminais pela não devolução do objeto em comodato, inclusive nas mesmas condições recebidas;
- b. Informar qualquer mudança de pessoa responsável pela execução dos exames a fim do substituto também receber treinamento por parte da **CONTRATADA**;
- c. A partir do recebimento do aparelho descrito no(s) Anexo(s) pela **CONTRATANTE**, fornecer à **CONTRATADA** por escrito ou por e-mail o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) a ser(em) treinada(s) que receberá(ão) o certificado assinado pela **CONTRATADA**;
- d. Utilizar o aparelho descrito no(s) Anexo(s), objeto do Comodato, com o devido cuidado e com as cautelas indispensáveis, bem como mantê-lo em uso normal e conforme as instruções fornecidas pela **CONTRATADA**.
- e. Caso ocorra algum defeito ou dano ao(s) aparelho(s) e/ou de seus acessórios descrito(s) no(s) Anexo(s), por uso inadequado, furto, roubo, perda, inutilização total ou acidente de qualquer ordem, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor do objeto do Comodato conforme cláusula 2.3 do presente instrumento.
- f. A **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer defeito ou dano por ele sofrido e, por escrito, a ocorrência do furto, roubo, perda ou inutilização total do aparelho descrito no(s) Anexo(s).
- g. A **CONTRATANTE** não estará isenta da restituição do(s) aparelho(s) descrito no(s) Anexo(s) do presente instrumento mesmo em casos fortuitos e/ou de força maior.
- h. Havendo por qualquer motivo a impossibilidade de restituir o(s) aparelho(s) descrito no(s) Anexo(s), fica a **CONTRATANTE** responsável por indenizar a **CONTRATADA**, o valor do(s) aparelho(s) constante da(s) nota(s) fiscal(is) a ser emitida pela **CONTRATADA** e/ou suas filiais ao enviar o(s) aparelho(s) em comodato, devendo o valor do aparelho ser atualizado pelo IGPDI até o respectivo pagamento.
- i. A **CONTRATANTE** reconhece que o aparelho descrito no(s) Anexo(s), que ora lhe é entregue em perfeitas condições, a título de direito de uso, pertence à **CONTRATADA**, de modo que deverá a **CONTRATANTE** detê-lo sob sua guarda e depósito, em nome da **CONTRATADA**, por tal se obrigando nos termos da lei.
- j. Quando houver a contratação de aparelhos em comodato, a **CONTRATANTE** tão logo receba o(s) aparelho(s) e/ou acessórios entregará à **CONTRATADA** o "Termo de Recebimento de Aparelhos" e/ou a "Declaração de Transporte de Bens por Não Contribuinte do ICMS" devidamente assinado ao portador e/ou via e-mail.
- k. A **CONTRATANTE** é responsável pelo custeio do frete com seguro via Sedex do(s) envio(s) do(s) aparelho(s) e/ou de acessórios da **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** sempre que houver necessidade independentemente do motivo. Por sua vez, a **CONTRATADA** será a responsável pelo custeio de todos os fretes quando enviar o(s) aparelho(s) e/ou de acessórios para a **CONTRATANTE**, com exceção de itens adicionais que porventura sejam comprados a parte pela **CONTRATANTE** e/ou de aparelho(s) e/ou acessórios que foram ressarcidos pela **CONTRATANTE** por qual motivo for.
- l. Orientar os clientes e a preparação e a realização dos exames;

- m. A **CONTRATANTE** deverá informar no sistema da empresa **CONTRATADA** de forma correta todas as informações do paciente para a elaboração do laudo do exame a ser feito tais como o nome completo, sexo, CPF, identidade, data de nascimento, histórico clínico, se fez ou faz uso de remédios de forma contínua ou não, de drogas ilícitas, tabagismo e/ou qualquer outra informação necessária para a elaboração do referido laudo. Qualquer erro e/ou falta de preenchimento dessas informações isentará a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade sobre o laudo emitido.
- n. Encaminhar os exames do aparelho descrito no(s) Anexo(s), de acordo com as normas e dados mínimos de cada exame conforme software do fornecedor do equipamento;
- o. Utilizar os equipamentos médicos da **CONTRATADA**, com o devido cuidado e com as cautelas indispensáveis, bem como seguir as instruções de uso do equipamento conforme instruções do próprio fabricante e treinamento dado pela **CONTRATADA**.
- p. A **CONTRATANTE** tem ciência de que o controle sobre o prazo de calibração do(s) aparelho(s) descrito(s) no(s) Anexo(s) é de sua total responsabilidade e que quando houver a necessidade de renovação da calibração de algum aparelho, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** via e-mail com antecedência de 30 (trinta) dias ao seu vencimento para que a **CONTRATADA** possa enviar em até 7 (sete) dias após a comunicação um aparelho de reposição devidamente calibrado e com novo prazo de validade de calibração. A **CONTRATANTE** ao receber o novo aparelho deverá enviar o aparelho com a calibração vencida e/ou a vencer que estava em seu poder conforme a cláusula 3.1.k. E caso o aparelho não seja devolvido ainda incorrerá a multa prevista na cláusula 3.2.
- q. A **CONTRATANTE** deve mensalmente e/ou sempre que necessário acessar o site/software da **CONTRATADA** para ter acesso ao(s) seu(s) relatório(s) de fechamento mensal(is).
- r. Caso a **CONTRATANTE** contrate os serviços de eletroencefalograma (EEG), seja com aparelho(s) em comodato ou não, e deseje fazer o exame em pacientes Neonatal de 0 (zero) à 12 (doze) meses de idade, só serão passíveis de laudos médicos se seguirem os seguintes procedimentos:

Conter um registro poligráfico com duração mínima de 60 (sessenta) minutos (um ciclo de sono):

1. Eletroencefalograma (EEG)
2. EOG
3. Eletrocardiograma (ECG)
4. Eletromiografia
5. Cinta respiratória

Avaliação da atividade de base cerca de 1 hora.

- Screening de crise sem RN de alto risco 24horas.
- Em caso de crises, manter com eletroencefalograma (EEG) até 24 horas livre de crises.
- Diagnóstico diferencial entre eventos epilépticos e não epilépticos: com eletroencefalograma (EEG) até múltiplos episódios terem sido capturados.

Anotações são essenciais durante a realização do exame e que deverão constar no próprio exame, bem como no questionário clínico.

- Posição da cabeça
- Presença de edema local

- Apoio
- Movimentos oculares
- Sucção

- Apneias
- Soluços
- Esmulação

Parágrafo Primeiro: O aparelho padrão de eletroencefalograma oferecido pela **CONTRATADA** não possui os requisitos e/ou acessórios para a gravação de pacientes Neonatal de 0 (zero) à 12 (doze) meses de idade e portanto a **CONTRATADA** não fará os respectivos laudos e não poderá ser responsabilizada pela não execução e sem qualquer multa ou ônus. Caso a **CONTRATANTE** deseje, quando possível, adquirir os acessórios para a execução desses exames nessa faixa etária, será feito um aditivo ao presente instrumento, considerando que ambas as partes estejam de comum acordo.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não fornecerá o serviço de laudo para o diagnóstico "morte encefálica" uma vez que a Resolução nº 2.173/17 do Conselho Federal de Medicina (CFM) normatiza que este mesmo protocolo deve ser realizado somente de forma presencial por dois profissionais médicos, em intervalo mínimo de uma hora entre o primeiro e segundo, submetendo o paciente a diversos testes e exames complementares próprios para sua determinada faixa etária. E o respectivo laudo deve ser assinado por profissional com comprovada experiência e capacitação para a realização desse tipo de exame. Caso aconteça o envio de exames de "morte encefálica" por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** o devolverá sem fazer o respectivo laudo via o software da **CONTRATADA**.

- s. Caso a **CONTRATANTE** contrate os serviços de Teste Ergométrico, seja com aparelho(s) em comodato ou não, o respectivo exame de teste ergométrico é gravado por um profissional médico "in loco" que é de total responsabilidade da **CONTRATANTE** e será analisado via telemedicina, não podendo-se afastar positividade para ICO baseado em sintomatologia do paciente. Os laudos serão baseados apenas nos traçados eletrocardiográficos realizados e nas avaliações hemodinâmicas descritas pelo profissional no local, as quais, a **CONTRATADA** não tem qualquer responsabilidade sobre. E, portanto, a **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por erros nos seus laudos caso ocorra informação incompleta e/ou incorreta.

3.2 A **CONTRATANTE** tem ciência que quando receber um aparelho para substituição e permaneça com o(s) aparelho(s) a ser trocado por mais de 4 (quatro) dias a contar da data do recebimento desse aparelho recebido, a este(a) incorrerá em multa diária equivalente 1,0% (um por cento) do valor do(s) aparelho(s), constante da(s) nota(s) fiscal(is) a ser emitida pela **CONTRATADA** e/ou suas filiais ao enviar o(s) aparelho(s) em comodato, até a restituição do(s) aparelho(s), ou o pagamento deste(s) devidamente atualizado pelo IGPDI. O pagamento dessa multa será na mesma data de vencimento do valor mensal informado na cláusula 2.5 do presente instrumento.

3.3. O uso indevido por parte da **CONTRATANTE** dos laudos, assinatura digital dos médicos da **CONTRATADA**, sem autorização por parte da **CONTRATADA**, acarretará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das medidas cabíveis em todas as esferas do Direito em face da **CONTRATANTE**.

3.4. Declara a **CONTRATANTE** que assumirá toda responsabilidade cível, criminal e administrativa pelo uso indevido do laudo e da assinatura digital do médico sem autorização expressa ou prestação de serviço da **CONTRATADA**.

3.5 É vedado à **CONTRATANTE** a entrar em contato direto bem como celebrar qualquer relação empresarial e de negócio com os médicos vinculados à **CONTRATADA**, salvo autorização expressa da **CONTRATADA**.

3.6 A **CONTRATANTE** declara que as informações prestadas no Anexo denominado "Informações Cadastrais", que faz parte integrante do presente contrato, são verdadeiras, responsabilizando com o compromisso a seu grau pela veracidade das informações.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** se compromete a:

- a. Enviar os laudos para a **CONTRATANTE** nos prazos conforme descrito no(s) Anexo(s);
- b. Não emitir os laudos dos exames que não estiverem de acordo com os parâmetros do software do fornecedor do equipamento;
- c. Se isentar de responsabilidade, quando o exame não estiver de acordo com as normas técnicas e/ou médicas exigidas e/ou com os seguintes erros ou vício: erro de ortografia, erro de diagnóstico, erro nos dados de identificação do paciente, erros ou a falta de histórico clínico do paciente;
- d. A partir da data de entrega do aparelho descrito no(s) Anexo(s), a título de Comodato, e durante a vigência deste Contrato, a prestar ao referido manutenção e assistência técnica, desde que seu uso seja feito dentro das condições técnicas a que se destina;
- e. Em caso de troca e ou substituição do objeto do Comodato, independente da causa, enviar o novo aparelho pelo correio em até 7 (sete) dias úteis, a partir da data de recebimento do Monitor com problemas da **CONTRATANTE**;
- f. A partir do recebimento do aparelho descrito no(s) Anexo(s) pela **CONTRATANTE**, fica a **CONTRATADA** responsável pelo treinamento e orientações de uso do mesmo, que será efetivamente feito pelo fornecedor do equipamento via telefone. As instruções de instalação e de operação do equipamento estarão dentro do pacote recebido do aparelho descrito no(s) Anexo(s) enviado pela **CONTRATADA**.
- g. A **CONTRATADA** é obrigada a disponibilizar mensalmente em seu site/sistema o relatório do fechamento mensal com os laudos emitidos no mês anterior pela **CONTRATADA** em até 3 (três) dias úteis após o fechamento mensal. O acesso ao site/sistema para acessar o relatório de fechamento ocorrerá através de login e senha a ser informado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.
- h. A **CONTRATADA** prestará o atendimento ao **CONTRATANTE** para todos os serviços contratados todos os dias da semana e 24 horas por dia, sendo que somente nos dias úteis e no horário das 08:00h às 18:00h a **CONTRATADA** irá auxiliar nas instalações dos softwares e eventual contato com o respectivo fornecedor, dar instruções de manuseio dos aparelhos e de como executar os exames e das questões operacionais de como enviá-los (Interferência, acesso entre outros) pelo aparelho e pelo software/sistema da **CONTRATADA**, fazer agendamentos de treinamentos, tirar dúvidas e dar orientações, dar 2ª opinião médica quando contratado, reenviar boletos e tratar de outros assuntos correlatos do departamento financeiro. No horário das 18:01h à 07:59h e nos dias como fins de semana e feriados, a **CONTRATADA** prestará um atendimento no qual somente fará o atendimento e o suporte reduzido ao **CONTRATANTE**. Ainda, no caso da **CONTRATANTE** ser pessoa jurídica relacionada ao ramo de atividade ocupacional, medicina do trabalho e/ou semelhantes que necessitem desta modalidade especificamente, a **CONTRATADA** prestará o atendimento ao **CONTRATANTE** de segunda à sexta-feira das 08:01h às 17:00h e sábados das 08:01h às 14h exceto em feriados.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando em 04/08/2024, prorrogando-se automaticamente por prazo indeterminado, exceto em caso de notificação prévia, de qualquer das Partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes mediante notificação escrita, respeitando-se um período de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias. Em conformidade com este aviso, uma quantia equivalente a uma mensalidade dos serviços acordados será devida ao término do referido período. Na eventualidade de a **CONTRATANTE** optar pela rescisão imediata, sem observar o aviso prévio, a mesma quantia será igualmente exigida. As penalidades contratuais, definidas na cláusula 6.3, serão aplicáveis conforme pertinentes, independentemente da observância do aviso prévio. O pagamento referente ao período de aviso prévio deve ser efetuado dentro de 10 (dez) dias úteis a partir da data de rescisão, mediante boleto bancário enviado por e-mail pela **CONTRATADA**.

6.2. As partes concordam que este Contrato será automaticamente rescindido, sem necessidade de aviso ou notificação adicional, sob as seguintes circunstâncias:

- a. Falha no cumprimento de qualquer cláusula estipulada, exceto em casos de força maior ou caso fortuito, comprovados pela **CONTRATANTE**, seja por reconhecimento extrajudicial ou por decisão judicial definitiva. Quaisquer custos legais ou extrajudiciais decorrentes serão de responsabilidade da parte causadora da rescisão.
- b. Atraso no pagamento por parte da **CONTRATANTE** que exceda 30 (trinta) dias corridos após a data de vencimento estipulada

6.3. No caso de rescisão sem justa causa pela **CONTRATANTE**, ou por inadimplência, será devida uma multa não compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o total dos valores mensais remanescentes até o término do contrato, calculada pela fórmula:

$$VM = VMC \times TR \times 20\%$$

Onde:

VM = Valor da Multa

VT = Valor Total do Contrato

TR = Tempo Restante do Contrato, em meses

Parágrafo Primeiro: A multa estabelecida nesta cláusula (6.3) não será aplicável após o cumprimento de 12 (doze) mensalidades.

Parágrafo Segundo: A multa será calculada apenas para os serviços que incluam equipamentos em comodato, conforme especificado nos Anexos deste contrato. Serviços que se limitam a emissão de laudos, sem fornecimento de equipamento, não estarão sujeitos à multa.

Parágrafo Terceiro: A aplicação da multa contratual prevista nesta cláusula é independente da realização ou não do aviso prévio pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: O pagamento da multa, quando aplicável, será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a data de rescisão do contrato, por meio de boleto bancário enviado pela **CONTRATADA** via e-mail.

6.4. Quando cabível, ao término do presente Contrato, independente se motivadamente ou não, a **CONTRATANTE** deverá devolver à **CONTRATADA** às suas custas em até 5 (cinco) dias úteis, todo aparelho bem como os respectivos acessórios, softwares descritos no(s) Anexo(s), entregues em comodato

6.4.1. Caso seja identificado pela **CONTRATADA**, ao receber de volta o(s) aparelho(s) seus respectivos acessórios entregues em comodato conforme listado(s) no(s) Anexo(s) do presente instrumento, que os mesmos estão danificados pelo motivo que for ou com peças ou acessórios faltantes, a **CONTRATANTE** se responsabilizará pela reparação do(s) equipamento(s) e/ou de seus acessórios na sua integralidade ou pela reposição da(s) peça(s) faltante(s), em orçamento a ser enviado pelo fornecedor ou representante do(s) respectivo(s) equipamento(s) e/ou acessórios. Caso não seja possível a reparação do(s) equipamento(s) e/ou de seus acessórios, será devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor de reposição do mesmo modelo e/ou de seus acessórios. E na impossibilidade do fornecedor ou o representante de fornecer o mesmo aparelho ou acessório seja por descontinuidade do aparelho e de



seus acessórios ou independentemente de qual motivo for, a **CONTRATADA** irá a seu critério indicar outro fornecedor de confiança com aparelho(s) e acessórios similares. Quando houver pagamento, o valor devido de ressarcimento do(s) aparelho(s) e/ou de seus acessórios serão pagos após 10 (dez) dias da data da rescisão do presente instrumento via boleto a ser enviado via e-mail pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

6.4.2 Ao término do presente instrumento, caso o(a) **CONTRATANTE** não devolver o(s) aparelho(s), a este(a) incorrerá em multa diária equivalente 1,0% (um por cento) do valor do(s) aparelho(s), constante da(s) nota(s) fiscal(is) a ser emitida pela **CONTRATADA** e/ou suas filiais ao enviar o(s) aparelho(s) em comodato, até a restituição do(s) aparelho(s), ou o pagamento deste(s) devidamente atualizado pelo IGPDI. O pagamento dessa multa será na mesma data de vencimento do valor mensal informado na cláusula 2.5 do presente instrumento.

7. CONFIDENCIALIDADE

7.1. Será considerada "Informação Confidencial", doravante assim denominada, toda e qualquer informação revelada por uma parte à outra em decorrência de discussões, análises ou negociações que venham a ser desempenhadas entre as Partes.

7.2. Incluem-se no conceito de Informação Confidencial: manuais, propostas, contratos, modelos de investimento, modelos de aceleração de negócios, fórmulas, algoritmos, processos, projetos, croquis, estruturas de sistemas, programas, fluxogramas, códigos, programas de computador, fontes de documentação e software (códigos fontes), e-mails, fotografias, plantas, desenhos, conceitos de produto, know-how, técnicas, especificações, modelos, amostras, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, novas tecnologias, segredos de comércio, informações relativas às pesquisas, desenvolvimento ou oferta de produtos e serviços, planos de vendas, planos empresariais, orçamentos e demonstrações financeiras, banco de dados, pouco importando se contém ou não a expressão "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL", "INFORMAÇÃO SIGILOSA" ou outra de teor semelhante.

7.3. A Informação Confidencial poderá ser transmitida por qualquer meio, em especial o verbal, o escrito, o eletrônico e o magnético, por qualquer dos representantes das Partes ou de qualquer de seus respectivos sócios, ou ainda de qualquer de seus empregados, e deverão ser tratados como informações sigilosas e restritas, sendo que a parte que receber as Informações ("Parte Receptora") não deverá divulgar a terceiros ou fazer uso distinto do estabelecido neste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da parte que revelar as Informações ("Parte Reveladora").

7.4. A Parte receptora da Informação Confidencial ("Parte Receptora") deverá cuidar para que qualquer Informação Confidencial não seja revelada a terceiros, com o mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais e não utilizar de qualquer outra forma as Informações Confidenciais que não seja estritamente para atingir os fins previstos neste Contrato.

7.5. Todas as Informações Confidenciais deverão ser mantidas pela Parte Receptora em local seguro, com acesso limitado somente aos empregados, sócios e diretores que necessitarem de tais informações para o alcance dos objetivos das Partes citados no presente Contrato.

7.6. O acesso autorizado na forma do item anterior, inclusive aos empregados, sócios e diretores, é de exclusiva responsabilidade da Parte que permitir o acesso, devendo esta exigir do terceiro o tratamento sigiloso das Informações Confidenciais, respondendo por eventual descumprimento da obrigação de sigilo por parte do terceiro para o qual vir a dar acesso.

7.7. As Partes responsabilizam-se, por si e por seus representantes, por qualquer descumprimento deste Acordo, respondendo pelas perdas e danos a que tal descumprimento, direta ou indiretamente, der causa e declarando-se legal e solidariamente responsáveis por quaisquer atos lesivos dos representantes, na forma do artigo 439 do Código Civil.

7.8. As restrições previstas nesta Cláusula 7 para a transferência, troca, uso e proteção das Informações Confidenciais não se aplicam às informações que:

- a. Tenham sido ou venham a ser publicadas, ou que sejam ou venham a se tornar de domínio público, desde que tais revelações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas por culpa da Parte Receptora;
- b. Encontravam-se na posse legítima da Parte Receptora, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação pela Parte Reveladora;
- c. Posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas legalmente pela Parte Receptora de um terceiro que tenha direitos legítimos para revelar aquelas Informações Confidenciais sem quaisquer restrições para tal; e
- d. Sejam identificadas pela Parte Reveladora, de forma expressa ou tácita, como não sendo mais confidenciais ou de sua propriedade;
- e. Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente Termo;
- f. Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação, somente até a extensão de tais ordens qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, as partes dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

7.9. É vedado à Parte Receptora desenvolver produtos, estudos, métodos ou serviços com base nas Informações Confidenciais.

7.10. Toda e qualquer Informação Confidencial revelada nos termos deste Contrato permanecerá de propriedade exclusiva da Parte Reveladora, de modo que as que possuírem forma tangível, incluindo-se eventuais cópias, devem ser imediatamente devolvidas à Parte Reveladora quando da extinção do Contrato, ou mediante solicitação por escrito desta, sob pena de apuração de responsabilidade civil e criminal, assim como das perdas e danos decorrentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Fica estabelecido que os direitos e obrigações das Partes, oriundos do presente Contrato, não poderão ser cedidos ou transferidos, na totalidade ou em parte, sem prévia autorização da outra Parte.

8.2. A omissão, ou tolerância, por qualquer das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições ora estipuladas não constituirá novação ou renúncia dos direitos aqui estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente, a qualquer tempo.

8.3. O presente Contrato e seu(s) Anexo(s), que fazem parte integrante e indissociável do mesmo, constituem a integralidade dos entendimentos entre as Partes, bem como substituem todo e qualquer acordo, contrato e/ou compromisso anteriormente mantidos entre as Partes com respeito ao objeto do presente Contrato.

8.4. Este Contrato expressa e contém todos os acordos e condições estipulados pelas Partes, substituindo quaisquer outros entendimentos mantidos anteriormente pelas Partes sobre o mesmo objeto.

8.5. Qualquer alteração ou aditamento ao presente instrumento somente será válido se elaborado por escrito e assinado pelas Partes.

8.6. O presente Contrato não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre os empregados e/ou prepostos da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, nem entre os empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, razão pela qual cada uma será exclusivamente responsável por seus próprios empregados e prepostos, devendo manter a parte contrária completamente indene de quaisquer prejuízos neste sentido.

8.7. As Partes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos atos societários, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

8.8. As partes declararam ter ciência que a **CONTRATADA** está isenta de colher autorização para tratamento de dados pessoais e sensíveis, por se enquadrar na exceção prevista no inciso VIII do art. 7º e inciso II, alínea "f" do art. 11, ambos da Lei 13.709/2018

8.9. As notificações a serem efetuadas segundo o presente Contrato serão consideradas como tendo sido feitas quando entregues em mãos mediante protocolo, quando enviadas pelo correio com aviso de recebimento, franquia paga ou via telegrama ou telefax, ou quando enviadas por e-mail, com confirmação de recebimento, e endereçadas como segue: adm@santacasaarealva.org.br

8.10. O descumprimento por parte da **CONTRATANTE**, de suas obrigações aqui assumidas, poderá ensejar rescisão unilateral antes do decurso do prazo ajustado, caso em que **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor total contratado e ainda não faturado (parcelas/mensalidades vincendas), além de ficar obrigada a devolver, no prazo de 48 horas (quarenta e oito), o(s) aparelho(s) descrito(s) no(s) Anexo(s), em perfeitas condições de funcionamento, sob pena de sofrer competente procedimento judicial para busca e apreensão com base nos artigos **806 e seguintes do Código de Processo Civil**, sem prejuízo de serem cobrados os valores devidos em razão deste contrato, além de responder pela fruição do(s) equipamento(s) até a efetiva devolução, além de eventuais perdas e danos, custas, encargos, despesas processuais e extras processuais e honorários advocatícios.

Parágrafo Primeiro: Essa multa prevista nesta cláusula 8.10 não será devida por parte da **CONTRATANTE** após 12 (doze) fechamentos mensais.

Parágrafo Segundo: Caso o aparelho não seja devolvido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** no prazo estipulado acima, incorrerá a multa prevista na cláusula 6.4.2.

8.11. O **RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO** qualificado no preâmbulo deste instrumento, assina o presente contrato, sendo solidariamente responsável juntamente com o(a) **CONTRATANTE** por todas as obrigações assumidas neste instrumento, inclusive de cunho financeiro, pecuniário e moratório.

8.12 O **RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO** declara ter ciência e concordar com todas as cláusulas deste instrumento, obrigando-se a responder solidariamente com o **CONTRATANTE** por todas as obrigações assumidas neste Contrato.

8.13 A responsabilidade do **RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO** se estenderá a herdeiros e sucessores.

8.14. Este Contrato será regido pelas leis brasileiras e quaisquer controvérsias que surgirem entre as Partes, provenientes ou em consequência dele, deverão ser dirimidas no Foro da Comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.15. Todos os signatários reconhecem, afirmam e declaram que este instrumento poderá ser assinado eletronicamente, nos termos do art. 10 parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto 10.278/2020, Lei 14.063/2020 e Lei 14.620/2023, sendo que as assinaturas realizadas por meio eletrônico, são consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelas Partes e/ou seus representantes legais, e conferidas por Provedor de Assinaturas, sendo o presente instrumento é considerado título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, III do Código de Processo Civil, ficando dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do art. 783, XII, §4º do Código de Processo Civil.

Ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente o presente Instrumento em local diverso, o local de celebração do presente Contrato é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Ademais, será considerada a data de assinatura deste Compromisso para todos os fins e efeitos, a data fixada abaixo, independentemente da data em que as assinaturas digitais forem realizadas.



São Paulo/SP, 29 de julho de 2024

ESTOU DE ACORDO QUANTO AO CONTRATO (ASSINATURA ELETRÔNICA)

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AREALVA

CNPJ Nº: 50.741.701/0001-50

SANDRA LOGE DOS SANTOS / CPF Nº: 158.293.128-32

SIRLENI REGINA SANTO SIMIONATO / CPF Nº: 253.768.548-25

ESTOU DE ACORDO QUANTO AO CONTRATO (ASSINATURA ELETRÔNICA)

SANDRA LOGE DOS SANTOS / CPF Nº: 158.293.128-32

SIRLENI REGINA SANTO SIMIONATO / CPF Nº: 253.768.548-25

ESTOU DE ACORDO QUANTO AO CONTRATO (ASSINATURA ELETRÔNICA)

TELECARDIO CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICOS LTDA

CNPJ Nº: 73.193.211/0001-61

HENRIQUE YUKIO SUZUKI / CPF Nº: 056.585.928-52

Está página é parte integrante do contrato de prestação de serviço da TELECARDIO.

Av. Francisco Matarazzo, 176 – Água Branca – São Paulo, SP – 05001-100

Página 14 de 17

ANEXO I

1. Objeto:

Prestação de Serviço	Serviço de Laudos de Eletrocardiograma com Equipamento em Comodato
Comodato de Equipamento(s)	01 Equipamento(s) de Eletrocardiograma 01 Cabo(s) paciente de dez vias 01 Jogo(s) de Cardioclipes (1 preto(s), 1 vermelho(s), 1 amarelo(s), 1 verde(s)) 01 Jogo(s) de Eletrodos precordiais (seis peras de silicone com seis eletrodos de metal) 01 Cabo(s) de comunicação USB
Quantidade de Equipamento(s)	01 (Um) Aparelho(s) de Eletrocardiograma

2. Valores:

Valor mensal do serviço:	R\$ 479,00 (Quatrocentos e Setenta e Nove Reais)
Total de laudos mensais inclusos e não cumulativos decorrentes da prestação de serviço:	30 (Trinta) Laudos Mensais Não Cumulativos
Valor por laudo excedente:	R\$ 6,48 (Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos)

3. Prazo de envio de Laudos:

Eletrocardiograma	30 (Trinta) Minutos
-------------------	---------------------

a) Os exames recebidos e confirmados em dias úteis entre 08:00hs e 18:00hs, terão os respectivos laudos enviados dentro do prazo estipulado no item 3 acima do presente Anexo.

b) Os exames recebidos e confirmados em dias "não úteis" e/ou em horários distintos do estipulado acima no item "a" do presente Anexo, não terão qualquer garantia por parte da **CONTRATADA** de envio dos respectivos laudos dentro do prazo estipulado no item 3 acima do presente Anexo. O envio dos laudos nesta situação passarão a ter o mesmo SLA, mas a contar a partir das 08:00 do primeiro dia útil subsequente.

c) Os itens "a" e "b" não se aplicam para o serviço de Laudo de Eletrocardiograma, o qual tem o mesmo SLA estipulado no item 3 acima do presente Anexo independentemente da hora e do dia.

As Partes reconhecem que tiveram acesso a íntegra do Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças e reconhecem que o presente Anexo é parte integrante do mesmo.



telecardio®

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Razão Social	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AREALVA
CNPJ	50.741.701/0001-50

Nome do Responsável	SANDRA LOGE DOS SANTOS
CPF do Responsável	158.293.128-32
Telefone/Celular	(14) 9 8104-6665
E-mail	coordenacao@santacasaarealva.org.br / adm@santacasaarealva.org.br
Quantidade de funcionários	32

FINANCEIRO

Nome do Responsável	Patrícia Colodiano da Silva Ferrari
Telefone/Celular	(14) 9 8114-7206
E-mail	adm@santacasaarealva.org.br

CONTATO DE IMPLANTAÇÃO (INSTALAÇÕES, TREINAMENTOS, ETC)

Nome do Responsável	Evandro Henrique Robardelli / Juliet Labela Marchi
Telefone/Celular	(14) 9 9896-9964 / (14) 9 9620-4397
E-mail	coordenacao@santacasaarealva.org.br enfermagem@santacasaarealva.org.br

Já utilizou telemedicina anteriormente?

Sim

Não

*Se sim, qual a marca do equipamento?

Clique ou toque aqui para inserir o texto.



ESTOU DE ACORDO QUANTO AO CONTRATO (ASSINATURA ELETRÔNICA)

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AREALVA

CNPJ Nº: 50.741.701/0001-50

SANDRA LOGE DOS SANTOS / CPF Nº: 158.293.128-32

SIRLENI REGINA SANTO SIMIONATO / CPF Nº: 253.768.548-25

ESTOU DE ACORDO QUANTO AO CONTRATO (ASSINATURA ELETRÔNICA)

SANDRA LOGE DOS SANTOS / CPF Nº: 158.293.128-32

SIRLENI REGINA SANTO SIMIONATO / CPF Nº: 253.768.548-25

ESTOU DE ACORDO QUANTO AO CONTRATO (ASSINATURA ELETRÔNICA)

TELECARDIO CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICOS LTDA

CNPJ Nº: 73.193.211/0001-61

HENRIQUE YUKIO SUZUKI / CPF Nº: 056.585.928-52

São Paulo/SP, 29 de julho de 2024

C1 07 2024 - Contrato de Comodato - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arealva.pdf

Documento número #8fc7d6ae-955a-4a9e-b5c5-6670d47eba4b

Hash do documento original (SHA256): 007c8d3ef65ce4e6ca701fbb4e5070d792a297b2beca3bee7624eac83f891fe8

Assinaturas

-  **Flávio Svaiter**
CPF: 051.735.537-07
Assinou como validador em 29 jul 2024 às 15:12:28
-  **Erick Guedes Fernandes das Neves**
CPF: 152.445.847-31
Assinou como testemunha em 30 jul 2024 às 09:05:05
-  **Henrique Yukio Suzuki**
CPF: 056.585.928-52
Assinou como contratada em 02 ago 2024 às 09:33:02
-  **Sandra Loge dos Santos**
CPF: 158.293.128-32
Assinou como contratante em 29 jul 2024 às 14:59:22
-  **Sirleni Regina Santo Simionato**
CPF: 253.768.548-25
Assinou como contratante em 29 jul 2024 às 15:54:16

Log

- 29 jul 2024, 14:56:08 Operador com email giovanna.silva@telecardio.com.br na Conta 5ea0e7ee-8669-4072-b259-97442867a2bf criou este documento número 8fc7d6ae-955a-4a9e-b5c5-6670d47eba4b. Data limite para assinatura do documento: 28 de agosto de 2024 (14:45). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 jul 2024, 14:56:09 Operador com email giovanna.silva@telecardio.com.br na Conta 5ea0e7ee-8669-4072-b259-97442867a2bf adicionou à Lista de Assinatura: flavio@telecardio.com.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Flávio Svaiter e CPF 051.735.537-07.

-
- 29 jul 2024, 14:56:09 Operador com email giovanna.silva@telecardio.com.br na Conta 5ea0e7ee-8669-4072-b259-97442867a2bf adicionou à Lista de Assinatura: erick@telecardio.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Erick Guedes Fernandes das Neves e CPF 152.445.847-31.
- 29 jul 2024, 14:56:09 Operador com email giovanna.silva@telecardio.com.br na Conta 5ea0e7ee-8669-4072-b259-97442867a2bf adicionou à Lista de Assinatura: hysuzuki@telecardio.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Henrique Yukio Suzuki e CPF 056.585.928-52.
- 29 jul 2024, 14:56:09 Operador com email giovanna.silva@telecardio.com.br na Conta 5ea0e7ee-8669-4072-b259-97442867a2bf adicionou à Lista de Assinatura: adm@santacasaarealva.org.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sandra Loge dos Santos e CPF 158.293.128-32.
- 29 jul 2024, 14:56:09 Operador com email giovanna.silva@telecardio.com.br na Conta 5ea0e7ee-8669-4072-b259-97442867a2bf adicionou à Lista de Assinatura: sirleni_simionato@hotmail.com para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sirleni Regina Santo Simionato e CPF 253.768.548-25.
- 29 jul 2024, 14:59:22 Sandra Loge dos Santos assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail adm@santacasaarealva.org.br. CPF informado: 158.293.128-32. IP: 143.255.135.200. Componente de assinatura versão 1.931.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 jul 2024, 15:12:28 Flávio Svaiter assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail flavio@telecardio.com.br. CPF informado: 051.735.537-07. IP: 179.218.178.11. Componente de assinatura versão 1.931.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 jul 2024, 15:54:16 Sirleni Regina Santo Simionato assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail sirleni_simionato@hotmail.com. CPF informado: 253.768.548-25. IP: 143.255.135.118. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.029301831839557 e longitude -48.9063876450022. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.931.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 jul 2024, 09:05:05 Erick Guedes Fernandes das Neves assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail erick@telecardio.com.br. CPF informado: 152.445.847-31. IP: 179.218.178.11. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9769216 e longitude -43.2242688. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.931.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 ago 2024, 09:33:03 Henrique Yukio Suzuki assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail hysuzuki@telecardio.com.br. CPF informado: 056.585.928-52. IP: 189.8.81.69. Componente de assinatura versão 1.937.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 ago 2024, 09:33:03 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8fc7d6ae-955a-4a9e-b5c5-6670d47eba4b.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8fc7d6ae-955a-4a9e-b5c5-6670d47eba4b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.